



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EMES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO ESPÍRITO SANTO.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representado por seu Diretor, **Desembargador JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por sua presidente **ANA PAULA PROTZNER MORBECK**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio objetiva a cooperação acadêmica e científica entre a ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA, incluindo a realização de cursos de capacitação e atualização de Magistrados e de Servidores, envolvendo atividades que forem do interesse comum das duas Instituições.



Parágrafo único: as Instituições conveniadas poderão disponibilizar seus cursos e órgãos de apoio à disposição dos Magistrados e dos Servidores das duas entidades, bem como realizar eventos conjuntos, mediante protocolo de parceria, quando serão detalhados os objetivos concretos e as condições em que se realizarão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

Este convênio se destina ao estreitamento das relações institucionais e acadêmicas das Instituições conveniadas, mediante permanente contato entre as suas diretorias.

§ 1º Não há repasse de recursos financeiros entre as escolas conveniadas, cabendo a cada partícipe arcar com as despesas relacionadas às responsabilidades eventualmente assumidas.

§ 2º Os partícipes observarão as disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sempre que aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Os partícipes do presente CONVÊNIO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.

3.2 Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação do seu corpo funcional em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, além da disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

3.3 Os partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e a cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

3.4 Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutida entre os responsáveis por essas áreas.



3.5 Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

3.6 Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.7 Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, na medida das suas possibilidades.

3.8 Magistradas, magistrados, servidoras e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a serem acordadas entre as partes.

3.9 A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

Acordam que as suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, por uma única vez, se for do interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



As convenientes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça Eletrônico, assumindo cada uma o ônus de sua publicação, sem prejuízo, caso se entenda necessário, da sua disponibilização no Portal de Transparência para garantir ampla publicidade.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória-ES, 1 de Agosto 2024.



ANA PAULA PROTZNER MORBECK

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA DO ESPÍRITO SANTO
(IBDFAM-ES)



DES. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EMES)



LORRAYNE SERAFIM MORO

COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO (EMES)